





## **Alex Honneth e a Teoria do Reconhecimento: breves considerações introdutórias acerca de Hegel, Mead e Winnicott <sup>1</sup>**

*Alex Honneth and Theory of Recognition: brief considerations about Hegel, Mead and Winnicott*

José Claudio de Sousa da Silva <sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é abordar o conceito de reconhecimento no pensamento do filósofo contemporâneo Axel Honneth. Para tanto, este estudo utiliza como obra principal o livro “Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais”. Pois nele, o autor apresenta o reconhecimento como fator essencial para a construção dos conflitos sociais. Além disso, o pensador emprega os conceitos identificados na filosofia do jovem Hegel e os fundamenta a partir dos testes empíricos de George Herbert Mead e Donald Winnicott. A pesquisa resume-se em duas abordagens fundamentais: o jovem Hegel de Jena e na importância de Mead e Winnicott na reconstrução da teoria do reconhecimento.

**Palavras-chave:** Luta por reconhecimento; Conflito social; Filosofia Hegeliana.

**Abstract:** The purpose of this article is to address the concept of recognition in thought from contemporary philosopher Axel Honneth. Therefore, this study uses as a work the main book “Fight for Recognition: The Moral Grammar of Social Conflict”. In it, the author presents recognition as an essential factor for the construction of social conflicts. Moreover, the thinker employs the concepts identified in the philosophy of young Hegel and bases them on the empirical tests of George Herbert Mead and Donald Winnicott. The research is summarized in two approaches: the young Hegel of Jena and the importance of Mead and Winnicott in the reconstruction of the theory of recognition.

**Keywords:** Struggle for recognition; Social conflict; Hegelian philosophy.

---

<sup>1</sup> Este artigo é resultado das discussões iniciadas na construção da monografia: *Os conflitos sociais contemporâneos segundo a teoria crítica de Axel Honneth* (2019) defendida no Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, sob orientação do Prof. Dr. José Aldo Camurça de Araújo Neto.

<sup>2</sup> Graduado em Filosofia Licenciatura pela Universidade Estadual do Ceará. Monitor do programa “Aprender Mais” da Secretária Municipal de Educação de Fortaleza, Ceará. E-mail: claudioapc.sousa411@gmail.com.

## O jovem Hegel de Jena

No presente tópico serão apresentados os conceitos hegelianos do período de Jena, na qual Honneth, de certa forma, é considerado devedor. O desenvolvimento seguirá o seguinte modelo: primeiramente demonstraremos o próprio processo que Hegel concebe o conceito do reconhecimento de modo que possamos demonstrar a fundamentação da teoria do reconhecimento na concepção Honnethiana.

No período que passou em Frankfurt, Hegel retomou em seus escritos o modelo conceitual de uma luta social entre os homens empregados por Maquiavel e Hobbes<sup>3</sup>. Retornou ao modelo de uma luta social entre os indivíduos para poder fundamentar uma ciência filosófica da sociedade capaz de superar os princípios atomísticos que se encontrava presa à tradição inteira do direito natural.

Para superar os equívocos que compreendia os indivíduos existindo de forma isolada uns dos outros como uma espécie de base natural para socialização humana, o jovem filósofo pressupõe que os indivíduos não são dados, mas se formam por um constante processo de socialização. Em seu texto *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*, são apontados os erros que os dois enfoques do direito natural apresentam. As duas teorias modernas – empirista e formal – apresentam, segundo o pensador, seus equívocos no mesmo erro básico: “[...] tanto na maneira ‘empírica’ quanto na maneira ‘formal’ de tratar o direito

natural, o ‘ser do singular’ é pressuposta categorialmente ‘como o primeiro e o supremo’” (HONNETH, 2003, p. 38). A proposta hegeliana é utilizar do método especulativo para resolver as questões apontadas nas duas teorias, sua abordagem é oposta à maneira como a filosofia moderna tratava o direito natural.

Em sua análise acerca da versão empirista do direito, Hegel aponta como principais influenciadoras as teorias de Grotius, Hobbes, Locke, Puffendorf, Rousseau, bem como de juristas ligados à Escola Histórica.

Esses pensadores tomavam as coisas observáveis como objeto de estudo, e descobriam aí uma multivariada de fatos: princípios jurídicos, leis, fins, deveres, direitos, etc. Além desta variedade, tais fatos estão submetidos também à mobilidade e, assim, uns substituem os outros e os sucedem, segundo o que se nos apresenta a experiência. Uma vez que o critério para dotar de unidade científica este material é só a própria experiência, resulta que todos estes fatos, tão variados e móveis têm, em si mesmos, igual valor e, portanto, uns não podem prevalecer sobre outros (BAVARESCO; CHRISTINO, 2007, p. 8-9).

Podemos compreender a crítica do jovem Hegel à concepção empirista do direito naturalista em dois aspectos: variedades de fatos descobertos através da observação da realidade, e substituições dos fatos devido o valor idêntico que possui. Portanto, não há como a observação empírica distinguir entre o que é acidental e o que é o necessário. Sendo

---

<sup>3</sup> Segundo Honneth: “[...] os escritos de Maquiavel preparam a concepção segundo a qual os sujeitos individuais se contrapõem numa concorrência permanente de interesses [...] na obra de Thomas Hobbes, ela se torna a base de uma teoria do contrato que fundamenta a soberania do Estado” (HONNETH, 2003, p. 31).

assim, podemos considerar que o empirismo elege um fato ao azar para que ele possa constituir um princípio que fundamente uma unidade científica.

A crítica tecida tinha por objetivo o desenvolvimento de uma filosofia política capaz de explicar teoricamente uma totalidade orgânica. Essa totalidade orgânica deve ser composta por uma sociedade integrada, de maneira ética, através de cidadãos livres.

O segundo enfoque acerca do direito natural, isto é, o formal, tem como principais influenciadores os pensadores Kant e Fichte. Esses pensadores possuem suas diferenças em relação aos empiristas no fato de que, para os empiristas o ponto de partida é justamente a abordagem dos fatos próprios da realidade; já os pensadores do direito formal têm como ponto de partida a pura abstração (vazia de experiências) que toma ao acaso uma determinação qualquer como fundamento.

As premissas atomísticas dão-se a conhecer no fato de as ações éticas em geral só poderem ser pensadas na qualidade de resultado de operações racionais, purificadas de todas as inclinações e necessidades empíricas da natureza humana, [é] também aqui [que] a natureza do homem é representada como uma coleção de disposições egocêntricas ou, como diz Hegel, 'aéticas', que o sujeito primeiro tem de reprimir em si antes de poder tomar atitudes éticas, isto é, atitudes que fomentam a comunidade. (HONNETH, 2003, p. 38-39).

Em tais teorias, o indivíduo é apresentado como sendo a categoria e ao mesmo tempo a coisa suprema. Refletindo em ambas as perspectivas a um atomismo que se constitui na pressuposição de uma existência de sujeitos isolados uns dos

outros em uma espécie de base natural para socialização humana. Honneth compreende que “[...] a partir desse dado natural já não pode mais ser desenvolvido de maneira orgânica um estado de unificação ética entre os homens; ele tem de ser exteriormente ajuntado a eles como um ‘outro e estranho’” (HONNETH, 2003, p. 38-39). Na concepção de Hegel, resulta daí a consequência de que, “no direito natural moderno, uma comunidade de homens só pode ser pensada segundo o modelo abstrato dos muitos associados” (HONNETH, 2003, p.38-39). Portanto, o indivíduo não deve ser concebido como isolado, mas inserido numa totalidade ética.

Sendo inspirado pela filosofia grega, o jovem filósofo rompe com o modelo atomístico do direito natural objetivando construir um estado de totalidade ética. Essa unidade ética que os sujeitos participam encontra seu modelo político e institucional na *polis*, pois nela os membros da comunidade puderam reconhecer nos costumes praticados em público uma expressão intersubjetiva de sua respectiva particularidade (HONNETH, 2003, p. 40).

Segundo Honneth, a filosofia social moderna, presa sobre premissas atomísticas, não teve condições de explicar a forma de comunidade que corresponde a uma totalidade ética. Essa formação organizacional da sociedade que se constitui mediante o reconhecimento solidário da liberdade individual de todos os cidadãos, será identificada na filosofia clássica grega.

Da admiração precoce pelo mundo grego, Hegel retém, além da primazia da *polis*

sobre o indivíduo isolado, o ideal de uma unidade viva entre a liberdade individual e a liberdade universal. A convicção de que é nos costumes existentes que se prefiguram as estruturas de excelência graça às quais formas modernas da moralidade e do direito fazem eco às virtudes da ética dos antigos. (RICOEUR, 2006, p. 190).

A compreensão acerca do vir-a-ser de uma eticidade, concebido como um entrelaçamento de uma socialização e individuação, resulta no reconhecimento intersubjetivo da particularidade de todos os indivíduos, porém nos primeiros anos de Jena o filósofo não alcança o desenvolvimento de seu objetivo por completo.

No *Sistema da Eticidade*<sup>4</sup>, a estrutura interna das formas de relação ética reaparece quando Hegel decide retomar de forma positiva a teoria fichteana do reconhecimento. Importa para o filósofo a questão da limitação da reciprocidade na liberdade de um indivíduo em relação ao outro. No modelo de Fichte, esse processo é constituído a partir do resultado de uma ação recíproca em que os indivíduos assumem uma consciência comum, determinando dessa forma, a validade jurídica dessa liberdade.

Segundo o filósofo contemporâneo, essa ação recíproca representa na filosofia hegeliana uma relação intersubjetiva entre os sujeitos, compreendida como uma representação da eticidade, uma vez que:

As relações éticas de uma sociedade representam [...] as formas de uma intersubjetividade prática na qual o vínculo complementar e, com isso, a

comunidade necessária dos sujeitos contrapondo-se entre si são assegurados por um movimento de reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 46-47).

A estrutura dessa relação de reconhecimento recíproco em Hegel assume a mesma lógica de Fichte<sup>5</sup>, porém inova sua estrutura identificando uma relação negativa que age como uma mediação para essa ação recíproca. A construção dessa negatividade se dá de modo conflituoso capaz de tornar, no indivíduo, um reconhecimento mais exigente de sua individualidade, pois:

Na medida em que se sabe reconhecido por um outro sujeito em algumas de suas capacidades e propriedades e nisso está reconciliado com ele, um sujeito sempre virá a conhecer, ao mesmo tempo, as partes de sua identidade inconfundível e, desse modo, também estará contraposto ao outro novamente como um particular (HONNETH, 2003, p. 47).

Portanto, o movimento de reconhecimento que sustenta uma relação ética entre os indivíduos consiste num processo de etapas de reconciliação e de conflito simultâneos, capaz de concretizar internamente o curso negativo da eticidade humana. O conflito existente na relação dos sujeitos é por origem um acontecimento ético na medida em que o resultado é um reconhecimento intersubjetivo das dimensões da individualidade humana.

O conflito, entendido também na figura de um crime, é o meio moral que leva a relação ética a uma etapa mais madura, ou seja, o que demarca a passagem de uma eticidade natural para uma

<sup>4</sup> Há referências que esse texto de Hegel é chamado de *Sistema da vida ética*.

<sup>5</sup> Para Fichte, a liberdade do indivíduo encontra seu limite quando se depara com outro indivíduo, outra liberdade.

eticidade absoluta é esse processo conflituoso de reconhecer-se e ao mesmo tempo de ser reconhecido. Honneth afirma o seguinte:

O conflito prático entre os sujeitos pode ser entendido como um momento do movimento ético no interior do contexto social da vida; desse modo, o conceito recriado de social inclui desde o início não somente um domínio de tensões moral, mas abrange ainda um *médium* social através do qual elas são decididas de maneira conflituosa (HONNETH, 2003, p. 48).

A violação dessas relações éticas de reconhecimento através de diversas formas de luta, representada em um capítulo intermediário sob o título de “crime”, conduz, segundo o pensador contemporâneo, a um estado de integração social, isto é, uma relação orgânica de pura eticidade. O filósofo identifica no escrito hegeliano diversos passos para uma construção relativa à teoria da sociedade. Na primeira etapa, Hegel identifica uma possibilidade de motivação capaz de garantir uma socialização mais abrangente do indivíduo que contribui para o surgimento de uma evolução moral da sociedade.

Na segunda etapa, o filósofo alemão aborda o crime como uma violação do reconhecimento da eticidade natural, ou seja, o indivíduo não é reconhecido em seu todo, pois a origem de um crime é atribuída ao fato de um reconhecimento ter sido incompleto; “[...] nesse caso, o motivo interno do criminoso é constituído pela experiência de não ser reconhecido de uma maneira satisfatória na etapa estabelecida de reconhecimento mútuo” (HONNETH, 2003, p. 52-53). O crime é tido

pelo filósofo alemão do séc. XIX como o rompimento momentâneo da eticidade, da totalidade. Quando uma parte é lesionada, em sua honra ou em sua propriedade, isso implica igualmente a lesão do todo. Ele representa o fim da totalidade orgânica. Com esse conceito de crime o pensador busca determinar uma explicação geral da luta por reconhecimento.

Enfim, no terceiro momento, a abordagem é acerca do momento em que a vida ética absoluta esta realizada na constituição de um povo, na identidade universal e do particular, isto é, é a subsunção absoluta do que é particular no universal, ou no subjetivo. Com a pretensão de abordar o momento da organização de um povo, Honneth aponta que para Hegel a constituição de um povo em Estado faz com que a vida ética absoluta, segundo seu conceito, aniquile tudo o que é essencialmente relativo à vida ética natural: particularidade ou subjetividade.

A destruição do todo ético ocasiona o cumprimento da lei por meio da punição como forma de restabelecimento da liberdade. Portanto, o reconhecimento deve ser compreendido como relações recíprocas (intersubjetivas) capaz de constituir a base organizacional da eticidade. Porém, no *Sistema da vida ética*, Hegel não dá continuidade à sua argumentação acerca da base que constituía organização ética.

Contudo, o conceito reaparece de forma sistemática vinculada à formação de uma teoria da consciência na *Filosofia do*

*Real*<sup>6</sup>. Diferente de suas obras anteriores onde o processo do espírito era articulado a partir de uma interpretação intersubjetiva.

De acordo com a nova filosofia, o espírito é aquele que tem a capacidade de autodiferenciação, que é capaz de exteriorizar-se e retornar a si, fazendo-se o outro de si mesmo num processo constante de reflexão e auto-reflexão. A tarefa da filosofia seria, portanto, de examinar gradualmente as etapas reflexivas de sua constituição para então compreender onde ele se diferencia completamente – o final do processo – o saber absoluto sobre si (RAVAGNANI, 2009, p. 13).

Ocorre aqui a utilização do reconhecimento recíproco, desenvolvido de modo introdutório no *Sistema da vida ética*, com o acréscimo do processo de realização do espírito no interior da consciência humana. Na estrutura da obra está exposta a distinção de três partes essenciais de formação do espírito: a) Espírito subjetivo: representada na relação do indivíduo consigo próprio, o espírito segundo seu conceito; b) Espírito efetivo: onde as relações dos sujeitos entre si já se encontram institucionalizadas; e, por último, c) Espírito absoluto: compreendido como relações reflexivas dos sujeitos socializados com a totalidade do mundo.

Interessa-nos aqui à questão do espírito subjetivo, mais precisamente, acerca da efetividade intersubjetiva presente na relação familiar, isto é, no movimento de formação como força motriz de

uma comunidade ética. Pois, essa relação apresenta na eticidade uma determinação imediata da ideia de liberdade. Na forma de uma relação constituída naturalmente. A partir desse vínculo o indivíduo sai de sua subjetividade e insere-se como membro, participando, assim, de um conjunto de pessoas que possuem laços consanguíneos entre si que atua como uma espécie de sentimento fraternal natural do seio familiar.

Na esfera familiar, o amor representa o sentimento que proporciona uma primeira forma de confirmação da individualidade do sujeito, pois a individualidade dos sujeitos encontra suas confirmações primeiramente na experiência com o parceiro através do experienciar-se a si mesmo como um sujeito carente e desejante. A forma de confirmação do amor se dá através do nascimento do filho. A unidade do amor é a formação da criança representada por meio da união dos dois sujeitos. Desse modo, Hegel compreende que a criança representa a “corporificação” em seu mais elevado grau do amor entre o homem e a mulher, pois nele, os parceiros intuem o amor; a criança representa “sua unidade consciente de si enquanto consciente de si”. No entanto, a relação de reconhecimento do amor ainda não representa um domínio do campo da experiência por completo para a constituição de uma pessoa de direito.

O jovem pensador, identificando que na relação do reconhecimento familiar

---

<sup>6</sup> Na *Filosofia do Real* ou *Realphilosophie* de 1805/1806, o filósofo procurou evidenciar etapas pelas quais há um desdobramento de novas formas de reconhecimento através de conceitos como espírito subjetivo e espírito subjetivo.

a relação amorosa representa uma fase insuficiente para o processo de formação do espírito, pois não sofre perturbações derivadas de conflitos sociais, resolve expandir o processo de formação do sujeito visando abarcar uma dimensão suplementar da relação prática com o mundo. Dito de outro modo, o que o filósofo propõe é uma transferência do processo de formação do sujeito para o meio social que se apresenta mais amplo que a família.

Além do mais, compreende que um estado de convívio social é o resultado de uma série de identidades familiares semelhantes. Um dos momentos de conflito nesse meio social pode ser representado na disputa por posse de terra, dado que, no momento que uma família se apossa de um determinado espaço de terra para seu bem econômico, ela exclui necessariamente a outra do uso comum da própria terra, ou seja, outro passa a ser excluído daquilo que ele é, ou seja, o ser perde seu caráter de universalidade. Diante desse debate, Honneth compreende que:

Com a pluralidade de diversas famílias, surge uma espécie de relação de concorrência social que, à primeira vista, corresponde àquela descrita nas tradições do direito natural: 'Essa relação é o que se chama habitualmente de estado de natureza: o ser livre e indiferente de indivíduos uns para com os outros, e o direito natural deve responder ao que, segundo essa relação, os indivíduos tem por direitos e deveres uns para com os outros' (HONNETH, 2003, p. 83-84).

Hegel retoma a crítica ao modelo tradicional do estado de natureza para fundamentar o papel do direito. Porém, se depara com um problema teórico de suma

importância: "[...] como os indivíduos, em uma situação social marcada por relações de concorrência recíproca, chegam a uma ideia de 'direitos e deveres' intersubjetivos?" (HONNETH, 2003, p. 84). Diante dessa problemática aponta que toda a tradição traz uma resposta insatisfatória, pois o direito é compreendido a partir do exterior do próprio estado de natureza, em Hobbes no ato de fechar o contrato e em Kant e Fichte com a constituição de um postulado da moral. O que interessa ao pensador é mostrar que o começo das relações jurídicas é constituído a partir da própria necessidade existente na situação social e que o contrato encontra sua realização dentro da própria relação de concorrência recíproca, constituído a partir de uma luta por reconhecimento.

O que distingue Hegel da tradição é que os indivíduos mesmo estando em concorrências recíprocas possuem em suas relações sociais um mínimo de consenso normativo. O potencial moral já está presente nas relações pré-jurídicas de reconhecimento. Desta forma, Hegel não precisa retirar o conteúdo normativo para estabelecer o acordo entre os indivíduos fora do próprio contexto social discordante no qual eles se encontram. Ademais, existe antes mesmo de qualquer estrutura jurídico social estabelecido algum tipo de reconhecimento nas relações entre os indivíduos. Lembramos que em Hegel o homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente (ARAÚJO NETO, 2018, p. 48).

Dados alguns dos principais conceitos que Hegel abordou em seus escritos de Jena, passaremos ao próximo passo do nosso empreendimento. A continuação de nossa abordagem busca compreender a importância dos escritos

de Mead e Winnicott para a reatualização, a partir do contexto pós-moderno, dos conceitos encontrados no conteúdo sistemático do jovem Hegel.

### **A importância de Mead e Winnicott na reconstrução da teoria do reconhecimento**

O conteúdo sistemático de Hegel apresenta para Honneth um obstáculo, pois ainda age por meio de premissas de natureza metafísica que não estabelece um contato com as ciências empíricas. Para a solução do problema que se apresenta, o frankfurtiano estabelece um critério para retomar o complexo de afirmações acerca do conceito de reconhecimento. Utiliza como critério uma investigação dívida em três momentos: em primeiro lugar encontra-se a tentativa de compreender se as etapas de reconhecimento encontradas tanto no *Sistema da Eticidade* como na *Filosofia do Real*, podem resistir a considerações empíricas; se é possível atribuir às respectivas formas de reconhecimento recíproco experiências correspondentes de desrespeito social, e por fim, se podem ser encontradas comprovações que essas formas de desrespeito social representam a fonte motivacional de conflitos sociais. Na concepção do filósofo, as respostas a essas questões representam a lógica moral dos conflitos sociais.

A ponte que Honneth identifica para tentar solucionar tais questões encontra-se na psicologia social de Mead, pois nele encontra a possibilidade de traduzir a teoria hegeliana da intersubjetividade em uma linguagem

teórica pós-metafísica. Para o autor contemporâneo, a escolha do pragmatista se justifica, pois, tanto ele quanto Hegel partilham simplesmente das mesmas questões, sendo elas: a ideia de uma gênese social da identidade do Eu; nas críticas ao modelo atomista da tradição contratualista e, por fim, na procura de fazer da luta por reconhecimento uma construção teórica que deve explicar a evolução moral da sociedade.

Nos estudos do pesquisador inglês, a linguagem assume um papel importante na construção de uma identidade do “Eu” (autoconsciência), visto que:

Se um sujeito influi sobre seu parceiro de interação por meio de seu gesto vocal, ele é capaz ao mesmo tempo de desencadear em si a mesma a reação dele, visto que sua própria expressão é perceptível a ele próprio como um estímulo vindo de fora; mas por isso seu gesto vocal, a que ele pode reagir da mesma maneira que qualquer outro ouvinte, contém para ele o mesmo significado que possui para seu destinatário (HONNETH, 2003, p. 129).

O filósofo alemão identifica que o sujeito só pode adquirir uma consciência de si mesmo na medida em que ele aprende a perceber a sua própria ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa. Portanto, para o filósofo essa compreensão possibilita constituir uma fundamentação naturalista do conceito hegeliano. Nessa dimensão do desenvolvimento individual, a relação intersubjetiva assume um papel importante para o desenvolvimento da autoconsciência.

Um tal ‘Me’ não é, portanto, uma formação primeira que depois fosse projetada e ejetada nos corpos de outros seres humanos para lhes conferir a plenitude da

vida humana. É antes uma importação do campo dos objetos sociais para o campo amorfo, desorganizado, do que nós designamos experiência interna. Através da organização desse objeto, da identidade do Eu, esse material é por sua vez organizado e colocado na forma da assim chamada autoconsciência, sob o controle de um indivíduo (HONNETH, 2003, p. 132).

Esse processo intersubjetivista de autoconsciência é fundamental para compreendermos a formação prático-moral de um sujeito; visto que ela se origina no momento que a distinção conceitual de “Eu” e “Me” é transferida para uma dimensão normativa do desenvolvimento individual<sup>7</sup>. A partir de agora a compreensão do “Me” deve estar constituída nas relações do parceiro de interação mediante as expectativas normativas. Para Honneth, o psicólogo social, partindo da relação da criança com o outro, compreende que ela (criança) só pode estabelecer um julgamento do seu comportamento como bom ou mau quando toma consciência de sua própria ação a partir das recordações das palavras, ou julgamentos, de seus pais, momento esse que a criança aprende as formas elementares do juízo moral.

Mead faz rapidamente dessa ideia fundamental o ponto de apoio para uma explicação da formação humana. Ideia pela qual ele se deixa guiar aí é a de uma generalização gradual do ‘Me’ no curso do desenvolvimento social da criança: se o mecanismo de desenvolvimento da personalidade consiste em que o sujeito aprende a conceber-se a si mesmo desde a perspectiva normativa de seu defrontante, então, com o círculo de parceiros de ação, o quadro de referência de sua autoimagem

prática deve também se ampliar gradativamente (HONNETH, 2003, p. 134).

Essa direção evolutiva é ilustrada segundo duas fases próprias das atividades lúdicas infantil: o *Play* e o *Game*. No *Play*, a criança tem a capacidade de comunicar-se consigo mesma. Utilizando de imitações derivadas da observação do comportamento de outro parceiro de interação para depois usar isso na complementação de sua própria ação; a segunda etapa, *Game* ou competição, requer que a criança em seu desenvolvimento represente em si mesma, simultaneamente, as expectativas de comportamento de todos os seus companheiros de jogo para poder perceber o próprio papel no contexto da ação funcionalmente organizada. Entretanto, há uma diferença entre as duas etapas do jogo que se mede:

Pela diferença no grau de universalidade das expectativas normativas de comportamento que a criança tem de antecipar respectivamente em si mesma: no primeiro caso, é o padrão concreto de comportamento de uma pessoa social que serve de referência, no segundo caso, ao contrário, são os padrões socialmente generalizados de comportamento de todo um grupo que devem ser incluídos na própria ação como expectativas normativas, exercendo uma imagem espécie de controle. Portanto, na passagem da primeira à segunda etapa do jogo infantil, migram para dentro da autoimagem prática da criança em desenvolvimento as normas sociais de ação de um outro generalizado (HONNETH, 2003, p.134).

Portanto, a partir de um outro generalizado o sujeito adquire a

<sup>7</sup> Até então o “Eu” e o “Me” assumiam apenas as exigências cognitivas do comportamento.

capacidade de orientar seu próprio comportamento por uma regra que ela obteve da sintetização das perspectivas de todos os companheiros, isto é, o processo de socialização se efetua na forma de uma interiorização de normas de ação, oriundas das generalizações das expectativas de comportamento de todos os membros da sociedade. Essa interiorização das normas de ação é o que torna possível a participação do sujeito nas interações normativamente reguladas de seu meio. As normas interiorizadas definirão quais são as expectativas que serão dirigidas legitimamente de quais as obrigações que ele tem de cumprir em relação a todos os outros.

Com a inclusão dos estudos do psicólogo, os conceitos que Hegel desenvolveu em seus escritos de Jena pode torna-se o fio condutor de uma teoria social de teor normativo com o propósito de esclarecer os processos de mudança social inscritas na relação de reconhecimento recíproco. Neles, o ponto de partida dessa teoria da sociedade se constitui pelo princípio no qual:

A reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. [...] para solução disso só resulta dessa premissa geral se nela é incluído um elemento dinâmico: aquele imperativo ancorado no processo da vida social opera como uma coerção normativa, obrigando os indivíduos à delimitação gradual do conteúdo do reconhecimento recíproco, visto que só por esse meio eles podem conferir uma expressão social às pretensões de sua subjetividade, que

sempre se regeneram (HONNETH, 2003, p. 155-156).

Honneth compreende que nesse sentido, o processo definido como individuação está ligado a uma ampliação das relações recíprocas de identidade. Contudo, para ele, tal hipótese ainda não possui seu fundamento, pois é necessário algo basilar próprio da teoria da sociedade; remetê-la de maneira sistemática a processos no interior da práxis da vida social, isto é, o meio pela qual a transformação normativamente gerida das sociedades vem a se realizar, uma vez que o filósofo compreende que é por meio das lutas moralmente motivadas de grupos sociais que surge a “tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco” (HONNETH, 2003, p. 156).

Apesar dos processos que estão inscritos na teoria do reconhecimento de ambos os pensadores, Honneth não encontra nos escritos de Mead um substituto adequado para o conceito de “amor” que representa uma das etapas nas formas de relação recíproca. O desenvolvimento da primeira forma de relação é elaborado a partir dos trabalhos que Winnicott escreveu mediante a perspectiva de um pediatra com postura de um psicanalista na busca de obter esclarecimentos acerca das condições “suficientemente boas” de socialização humana. O pensador contemporâneo, se reportando aos estudos do pediatra inglês, compreende que no âmbito familiar há o desenvolvimento de uma consciência de si, constituída nos primeiros meses de vida da criança, através do “amor”.

Portanto, a partir dos trabalhos de Winnicott, Honneth começa a desenvolver o primeiro passo no processo de construção de uma relação intersubjetiva, buscando a fundamentação da atualização dos conceitos hegeliano de reconhecimento. Para tal empreendimento, o autor insere nos conceitos de Hegel os testes empíricos de Mead e Winnicott. A partir dos conceitos do pensador, Honneth identifica três processos fundamentais para alcançar o reconhecimento, sendo eles: o amor, o direito e a solidariedade.

### Considerações finais

Na contemporaneidade, a busca para compreender o processo de um bem-estar social tem as suas mais variadas pesquisas desenvolvidas. Entre elas tem se destacado as pesquisas do Filósofo Axel Honneth. O pensador utiliza em sua abordagem uma reatualização do conceito de reconhecimento. Essa abordagem do reconhecimento honnethiano foi desenvolvido neste artigo levando em consideração a importância desse conceito nos debates hodiernos sobre a identidade.

Sendo assim, apresentamos os pensadores que forneceram uma base necessária à fundamentação da reatualização do conceito de reconhecimento; e também descrevemos os momentos de reconhecimento que foram identificados nos escritos do jovem Hegel, nos escritos da psicologia social de Mead e nos testes empíricos de Winnicott.

No primeiro momento, constatamos que a proposta do filósofo é identificar

nos escritos do filósofo alemão do séc. XIX um potencial que, em meio as diferentes formas de compreender a socialização humana em sua estrutura, não se limita ao mero utilitarismo, ou até mesmo, formalismo. Pois foi apresentado nos escritos de Hegel à busca para superar essas formas atomísticas dominante nos debates de sua época. A proposta hegeliana era conceber uma sociedade que correspondesse a uma totalidade ética. Dito de outro modo, a pretensão do jovem filósofo era representar uma relação social constituída segundo o reconhecimento da individualidade de cada sujeito.

Essa sociedade que constitui um sujeito individual pode corresponder a uma interpretação no sentido de considerá-lo como atuante apenas a favor de seu egoísmo. Logo, Honneth utiliza para solucionar essa problemática uma linguagem pós-tradicional, isto é, utiliza dos critérios da psicologia social como aporte teórico. O indivíduo, portanto, passa a ser concebido como um sujeito que busca a sua individualidade ao se identificar com seus parceiros de interação de maneira intersubjetiva. Visto que o sujeito no seu processo de individualização não pode excluir os parceiros de interação, mesmo em conflitos.

Desse modo, a inclusão da psicologia social na ideia hegeliana proporcionou a base necessária para fundamentar uma teoria social de teor normativo capaz de esclarecer, reportando-se as exigências inscritas de forma normativa na relação recíproca de reconhecimento entre os indivíduos, os processos de mudanças sociais.

## Referências

- ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 14, n. 1, p. 127-143. 2011.
- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça de. *O Reconhecimento em Axel Honneth: Um diálogo Crítico com Hegel*. 2018. 189 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018.
- BAVARESCO, Agemir; CHRISTINO, Sérgio Batista. Um direito de natureza ética e o método especulativo hegeliano. In: HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Sobre As Maneiras Científicas de Tratar o Direito Natural*. São Paulo: Loyola, 2007. p. 4-24.
- BECKENKAMP, Joãozinho. *Entre Kant e Hegel*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- CESCO, Marcelo L. *Reconhecimento em Axel Honneth*. 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Sobre As Maneiras Científicas de Tratar o Direito Natural*. Tradução. Agemir Bavaresco e Sérgio B. Christino. São Paulo: Loyola, 2007.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *O Sistema da vida ética*. Lisboa: Edições70, 1991.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Fragmento de sistema de 1800. In: BECKENKAMP, Joãozinho. *Entre Kant e Hegel*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2004. p. 272-283.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.
- RAMOS, Cesar Augusto. A recepção crítica de Hegel à concepção de liberdade como direito subjetivo no jusnaturalismo moderno. *Dissertatio*, v.31. p. 27-62, 2010.
- RAVAGNANI, Herbert Barucci. Luta por reconhecimento: A filosofia social do jovem Hegel segundo Honneth. *Kínesis*, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 2009.
- RICOEUR, Paul. *Percurso do reconhecimento*. São Paulo: Loyola, 2006.
- SAAVEDRA, Giovani Agostini. A teoria crítica de Axel Honneth. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007. p. 95-111.
- SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.
- WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. Teoria crítica, teoria da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 7-44.